



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0425 DE 07 DE MAIO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 0381 de 24 de maio de 1996, publicada em "A VOZ DE QUISSAMÃ", de 1º a 30 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira será constituído por representantes e suplentes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- II - Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural - EMATER-RIO;
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quissamã;
- IV - Sindicato dos Produtores Rurais;
- V - Associação Comércio e Industrial;
- VI - Cooperativas Agropecuárias;
- VII - Cooperativa dos Pescadores;
- VIII - Associações de Produtores Rurais;
- IX - Associação da Feira da Roça;
- X - Associação dos Pescadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 07 de maio de 1997.

Câmara Municipal de Quissamã-RJ

APPROVADO

Em 12 de maio de 1997

Em 2º de maio de 1997

Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal